



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.607, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a limitação do teor de açúcar em refrigerantes comercializados no território nacional, estabelecendo o limite máximo de 4 gramas de açúcar por 100 mililitros e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6836/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a limitação do teor de açúcar em refrigerantes comercializados no território nacional, estabelecendo o limite máximo de 4 gramas de açúcar por 100 mililitros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a limitação do teor de açúcar em refrigerantes comercializados no território nacional, estabelecendo o limite máximo de 4 gramas de açúcar por 100 mililitros e dá outras providências.

Art. 2º Fica estabelecido o limite máximo de 4 (quatro) gramas de açúcar por 100 (cem) mililitros nos refrigerantes comercializados no território nacional.

§1º Os fabricantes de refrigerantes deverão indicar, de forma clara e legível, o teor de açúcar por 100 mililitros do produto em suas embalagens.



§2º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º A comercialização de refrigerantes que não estejam em conformidade com o limite estabelecido nesta lei será considerada infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 4º Os fabricantes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para adequar a formulação de seus produtos aos limites estabelecidos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como principal objetivo promover a saúde pública, especialmente no que tange ao combate à obesidade e à prevenção de problemas de saúde relacionados ao consumo excessivo de açúcar, sobretudo em crianças e adolescentes.

Diversos estudos têm demonstrado a relação entre o consumo de bebidas açucaradas, como refrigerantes, e o aumento da prevalência de obesidade em crianças e adultos. A obesidade é um fator de risco importante para doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares e alguns tipos de câncer.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a obesidade infantil é um dos problemas de saúde pública mais graves do século XXI. Em 2016, mais de 41 milhões de crianças menores de 5 anos estavam com sobrepeso ou obesas, e cerca de 340 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 19 anos apresentavam excesso de peso ou obesidade.



O consumo de refrigerantes é especialmente preocupante no caso de crianças e adolescentes, uma vez que a ingestão de açúcares adicionados na infância pode estabelecer padrões alimentares pouco saudáveis, que podem persistir até a vida adulta. Além disso, crianças e adolescentes em fase de crescimento e desenvolvimento necessitam de uma alimentação equilibrada e saudável, o que inclui a redução do consumo de açúcares adicionados.

A redução do teor de açúcar nos refrigerantes comercializados é uma estratégia efetiva para diminuir a ingestão de açúcares na população e, conseqüentemente, auxiliar na prevenção e no combate à obesidade e às doenças relacionadas. Limitar o teor de açúcar em refrigerantes a 4 gramas por 100 mililitros é uma medida alinhada com as recomendações da OMS, que aconselha a redução da ingestão de açúcares livres a menos de 10% do total de energia diária, preferencialmente a menos de 5% para maiores benefícios à saúde.

A implementação desta medida pode trazer benefícios significativos à saúde pública e reduzir os gastos do sistema de saúde com o tratamento de doenças crônicas associadas ao consumo excessivo de açúcar. Ademais, a conscientização acerca da importância de uma alimentação equilibrada e a promoção de hábitos saudáveis desde a infância são fundamentais para melhorar a qualidade de vida da população e prevenir problemas de saúde a longo prazo.

Portanto, a presente proposta de lei visa proteger a saúde de crianças, adolescentes e adultos, incentivando a indústria de refrigerantes a reformular seus produtos e promovendo a conscientização da população acerca dos riscos associados ao consumo excessivo de açúcar. A medida também pode estimular a inovação na indústria de bebidas, incentivando o desenvolvimento de produtos mais saudáveis e com teores reduzidos de açúcar.

A longo prazo, espera-se que a implementação desta lei contribua para a redução dos índices de obesidade e doenças relacionadas em



nossa sociedade, melhorando a saúde geral da população e reduzindo a carga no sistema de saúde público e privado.

Também é importante salientar que essa medida, aliada a outras políticas públicas, como a educação nutricional nas escolas, a promoção de atividades físicas e a regulação da publicidade de alimentos e bebidas não saudáveis, especialmente direcionadas às crianças, pode potencializar os efeitos positivos na saúde pública e na prevenção de doenças.

Por fim, a proposta de limitar o teor de açúcar nos refrigerantes a 4 gramas por 100 mililitros reforça o compromisso do país com a promoção de hábitos alimentares saudáveis e a prevenção de doenças relacionadas ao consumo excessivo de açúcar, garantindo uma melhor qualidade de vida para as futuras gerações.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.



Capitão Augusto
Deputado Federal

